



# Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

## LEI N.º 2.998, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre aquisição de um imóvel constituído pelo lote n.º 13, da Quadra 02, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, localizado no lugar denominado "Distrito Industrial", nesta cidade, para posterior doação à empresa Araújo e Mitidieri Ltda., e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, o lote 13, da Quadra 02, com área de 1.200,00 m<sup>2</sup>, no Distrito Industrial de Três Pontas, para posterior doação à empresa Araújo e Mitidieri Ltda., a título de incentivo à ampliação de suas atividades industriais e comerciais.

**Parágrafo único:** O valor do imóvel objeto da doação, referida neste artigo, é de R\$4,00 (quatro reais) por metro quadrado, como estabelecido pela CODEMIG.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da aquisição de que trata esta Lei destina-se à posterior doação à empresa referida no artigo anterior mediante os seguintes encargos e condições:

- I. Construir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, um complexo industrial adequado ao desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais;
- II. Gerar, no primeiro ano de atividade nas novas instalações, de 05 a 10 empregos diretos, além dos que já proporciona à população trespontana;
- III. Não modificar a destinação do imóvel objeto da doação referida desta Lei;
- IV. Não alienar o imóvel;
- V. Não hipotecar o imóvel doado, salvo com expressa autorização do doador para obtenção de financiamento destinado ao desenvolvimento e modernização da própria empresa;

**Parágrafo único:** Após o decurso de 10 (dez) anos de ininterrupta atividade e cumprimento das condições e encargos referidos neste artigo, cessarão todas as restrições contidas nesta Lei.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG**

**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**Art. 3º** - A transferência dos lotes referidos no artigo 1º desta Lei dar-se-á mediante termo da CODEMIG à donatária; e a escritura pública de doação, após o cumprimento do disposto nos incisos do artigo anterior, nela devendo ser transcrito o inteiro teor desta Lei, sendo as despesas por conta da empresa beneficiária.

**Art. 4º** - Fica dispensada a Licitação prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como da Lei Orgânica Municipal, em face do interesse social que caracteriza esta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de julho de 2009

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Dr. Makvel Reis Nascimento**  
**Procurador-Geral**

**Marcos Antonio Batista**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**

**Márcio Paulo Erbst**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Sebastião de Fátima Cardoso**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**